

條，連同第 30/2000 號行政命令第一款第二項的規定，作出本批示。

轉授一切所需權力予建設發展辦公室主任羅定邦工程師或其法定代任人，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與 MV, Limitada — Atelier de Arquitectura Manuel Vicente, Projectistas e Consultores, Limitada / Profabril Ásia Consultores, Limitada 簽訂「停車場和通往南灣湖廣場行人隧道建造工程的施工方案」的製作合同。

二零零四年一月二日

運輸工務司司長 歐文龍

第 2/2004 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據七月五日第 6/80/M 號法律第二十九條第一款 c) 項、第四十九條和續後數條，以及第五十七條第一款 a) 項的規定，作出本批示。

一、根據本批示組成部份的附件合同所載規定及條件，以租賃制度及免除公開競投方式批出一幅總面積 109,495 平方米，位於外港，靠近友誼大馬路，從填海取得的土地。

二、本批示即時生效。

二零零四年一月七日

運輸工務司司長 歐文龍

附件

(土地工務運輸局第 2340.01 號案卷及
土地委員會第 16/2003 號案卷)

合同協議方：

甲方——澳門特別行政區；及

乙方——澳門漁人碼頭國際投資股份有限公司。

鑒於：

一、澳門漁人碼頭國際投資股份有限公司，總址設於澳門友誼大馬路 555 號，澳門置地廣場 21 字樓，登記於商業及動產登記

nistrativo n.º 6/1999, conjugados com a alínea 2) do n.º 1 da Ordem Executiva n.º 30/2000, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

São subdelegados no coordenador do Gabinete para o Desenvolvimento de Infra-estruturas, engenheiro António José Castanheira Lourenço, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato para a elaboração do «Projecto de Execução do Parque de Estacionamento e Passagem Inferior para Peões no Acesso à Praça dos Lagos Nam Van», a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e as empresas MV, Limitada — Atelier de Arquitectura Manuel Vicente, Projectistas e Consultores, Limitada/Profabril Ásia Consultores, Limitada.

2 de Janeiro de 2004.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Ao Man Long*.

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 2/2004

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 29.º, dos artigos 49.º e seguintes e da alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º, todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

1. É concedido, por arrendamento e com dispensa de concurso público, nos termos e condições constantes do contrato em anexo, que faz parte integrante do presente despacho, um terreno com a área global de 109 495 m², a conquistar ao mar, situado no Porto Exterior, junto à Avenida da Amizade.

2. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

7 de Janeiro de 2004.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Ao Man Long*.

ANEXO

(Processo n.º 2340.01 da Direcção dos Serviços de Solos,
Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 16/2003,
da Comissão de Terras)

Contrato acordado entre:

A Região Administrativa Especial de Macau, como primeiro outorgante; e

A sociedade «Macau Fisherman's Wharf — Companhia de Investimento Internacional, S.A.», como segundo outorgante.

Considerando que:

1. A sociedade «Macau Fisherman's Wharf — Companhia de Investimento Internacional, S.A.», com sede na Avenida da Amizade, n.º 555, Edifício Macau Landmark, 21.º andar, em Macau,

局第14038(SO)號，申請以租賃制度批出一幅總面積109,495平方米，位於外港，靠近友誼大馬路，從填海取得的土地，以便興建一座稱為「漁人碼頭」的旅遊娛樂綜合設施。

二、上述申請乃源自一份在二零零零年七月十四日提交，由企業家Chow Kam Fai David及澳門旅遊娛樂有限公司(STDM)制定的共同建議書。該共同建議書集合了先前兩份建議書的設計概念，其中一份由首位申請人於二零零零年三月二十二日遞交，另一份由第二位申請人於二零零零年五月十七日遞交，兩份建議書所選的地理位置相同，目的相似。

三、上指面積109,495平方米的土地，在地圖繪製置地籍局於二零零三年十月十四日發出的第5956/2001號地籍圖中以字母“A”及“B”標示，但在物業登記局沒有標示。

四、在取得由各有權限實體，尤其是港務局所發出的一般性贊同意見及報告後，由於該建設項目可提供一個新的主題娛樂及休閒地點，有助澳門特別行政區發展和提供多元化的旅遊設施，並可促進就業，故土地工務運輸局認為可作出土地的批給。

五、因此，考慮到有關計劃能促進和加強旅遊業的發展，同時基於難以對該投資項目的利潤和某些建築物的成本作出充份評估和估算，土地工務運輸局制定合同擬本，並建議根據八月十六日第230/93/M號訓令第三條第六款的規定，減少計算溢價金額要素之數值。

六、透過二零零三年六月二十六日提交的聲明書，有關合同的條件已獲申請人同意，而案卷亦已送交土地委員會，該委員會於二零零三年十月十六日舉行會議，對批准申請發出贊同意見。

七、土地委員會的意見書已於二零零三年十月二十三日經行政長官的批示確認，該批示載於運輸工務司司長於同一日期發出的贊同意見書上。

八、根據並履行七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定，已將受本批示規範的合同的條件通知申請人，申請人透過二零零三年十一月二十日由Chow Kam Fai David及Li Chi Keung，二人均為已婚，香港出生，職業住所皆位於澳門友誼大馬路555號，澳門置地廣場21字樓，分別以澳門漁人碼頭國際投資股份有限公司執行委員會主席及成員身分簽署的聲明書，明確

registada na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis sob o n.º 14 038(SO), solicitou a concessão, por arrendamento, de um terreno com a área global de 109 495m², a conquistar ao mar, situado no Porto Exterior, junto à Avenida da Amizade, para aproveitamento com a construção de um complexo de turismo e diversões, designado por «Fisherman's Wharf».

2. O referido pedido resulta de uma proposta conjunta do empresário Chow Kam Fai David e da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L. (STDM), apresentado em 14 de Julho de 2000, a qual reúne as concepções de duas propostas anteriores, uma, submetida pelo primeiro requerente em 22 de Março de 2000, e outra, apresentada pelo segundo, em 17 de Maio de 2000, pois que ambas visavam uma área geográfica idêntica e objectivos similares.

3. O terreno em apreço, com a área de 109 495m², encontra-se assinalado com as letras «A» e «B» na planta n.º 5 956/2001, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 14 de Outubro de 2003, e não se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial (CRP).

4. Colhidos os pareceres e informações das entidades competentes, nomeadamente da Capitania dos Portos, que, na generalidade, se pronunciaram favoravelmente, a Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) considerou poder ser atribuída a concessão de terreno, por se tratar de um empreendimento que proporcionará um novo local de diversões temáticas e de lazer, o qual irá contribuir para a diversificação e melhoria da oferta turística da Região Administrativa Especial de Macau, bem como potenciar oportunidades de emprego.

5. Nestas circunstâncias, a DSSOPT elaborou a minuta de contrato, propondo a redução do valor dos factores do cálculo do prémio, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 3.º da Portaria n.º 230/93/M, de 16 de Agosto, atentas as vantagens que o projecto representa, na perspectiva do desenvolvimento e consolidação do sector do turismo, bem assim por ser assaz difícil avaliar e estimar com rigor o lucro do empreendimento e o custo de algumas construções que o compõem.

6. As condições contratuais mereceram a concordância da requerente, mediante declaração apresentada em 26 de Junho de 2003, tendo o procedimento sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 16 de Outubro de 2003, emitiu parecer favorável ao deferimento do pedido.

7. O parecer da Comissão de Terras foi homologado por despacho de S. Ex.ª o Chefe do Executivo, de 23 de Outubro de 2003, exarado sobre parecer favorável do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, da mesma data.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições do contrato titulado pelo presente despacho foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração apresentada em 20 de Novembro de 2003, assinada por Chow Kam Fai David e Li Chi Keung, casados, naturais de Hong Kong, ambos com domicílio profissional em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 555, Edifício Macau Landmark, 21.º andar, na qualidade, respectivamente, de presidente e de membro da Comissão Executiva da sociedade «Macau Fisherman's Wharf — Companhia de Inves-

表示接納有關條件。根據載於聲明書的確認，其身分和權力已獲私人公證員 António Baguinho 核實。

九、合同第九條款第1)項所述的溢價金，已透過土地委員會於二零零三年十一月十三日發出的第88/2003號憑單，於二零零三年十一月十八日在澳門財稅廳收納處繳付(收據編號68320)，其副本已存檔於有關案卷內。

第一條款——合同標的

甲方以租賃制度及免除公開競投方式批給乙方一幅總面積109,495(拾萬零玖仟肆佰玖拾伍)平方米，未在物業登記局標示，位於澳門外港，靠近友誼大馬路，價值為\$59,332,959.00(澳門幣伍仟玖佰叁拾叁萬貳仟玖佰伍拾玖元整)，在地圖繪製暨地籍局於二零零三年十月十四日發出的第5956/2001號地籍圖中以字母“A”及“B”標示的土地，以下簡稱土地。該地籍圖為本合同的組成部分。

第二條款——租賃期限

1. 租賃的有效期限為25(貳拾伍)年，由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈當日起計。

2. 上款所定的租賃期限，可按照適用法例連續續期至二零四九年十二月十九日。

第三條款——土地的利用及用途

1. 土地用作興建一座旅遊及娛樂綜合設施，名為「澳門漁人碼頭」，其建築面積如下：

- | | |
|--------------------|-------------|
| 1) 商業 | 49,072 平方米； |
| 2) 會議廳及輔助設施 | 6,317 平方米； |
| 3) 娛樂及輔助設施 | 15,390 平方米； |
| (城堡 + 海豚館 + 部分地庫2) | |
| 4) 倉庫 | 2,394 平方米； |
| 5) 停車場 | 19,868 平方米； |
| 6) 空地 | 66,763 平方米。 |

2. 土地的利用必須遵守由乙方編製及呈交，並經甲方核准的利用計劃所訂定的條件。

第四條款——租金

1. 根據三月二十一日第50/81/M號訓令規定，乙方須繳付以批出土地每平方米\$7.50(澳門幣柒元伍角整)計算的年租，總金額為\$821,212.50(澳門幣捌拾貳萬壹仟貳佰壹拾貳元伍角)。

timento Internacional, S.A.», qualidade e poderes que foram verificados pelo Notário Privado António Baguinho, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

9. A prestação de prémio a que se refere a alínea 1) da cláusula nona do contrato foi paga em 18 de Novembro de 2003, na Recebedoria da Repartição de Finanças de Macau (receita n.º 68 320), através da guia n.º 88/2003, emitida pela Comissão de Terras em 13 de Novembro de 2003, cujo duplicado se encontra arquivado no respectivo processo.

Cláusula primeira — Objecto do contrato

O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de concurso público, um terreno não descrito na CRP, situado no Porto Exterior junto à Avenida da Amizade, em Macau, com a área global de 109 495 m² (cento e nove mil, quatrocentos e noventa e cinco metros quadrados), com o valor atribuído de \$ 59 332 959,00 (cinquenta e nove milhões, trezentas e trinta e duas mil, novecentas e cinquenta e nove patacas), assinalado com as letras «A» e «B» na planta n.º 5956/2001, emitida pela DSCC, em 14 de Outubro de 2003, que faz parte integrante do presente contrato, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um complexo de turismo e diversões denominado «Macau Fisherman's Wharf», com as seguintes áreas brutas de construção:

- | | |
|--|-------------------------|
| 1) Comércio | 49 072 m ² ; |
| 2) Hall de Conferência e Apoios | 6 317 m ² ; |
| 3) Entretenimento e Apoios | 15 390 m ² ; |
| (Castelo + Estádio de Golfinhos + Parte da Cave 2) | |
| 4) Armazém..... | 2 394 m ² ; |
| 5) Estacionamento | 19 868 m ² ; |
| 6) Área livre..... | 66 763 m ² . |

2. O aproveitamento do terreno deve obedecer às condições estipuladas no projecto de aproveitamento, a elaborar e a apresentar pelo segundo outorgante e a aprovar pelo primeiro outorgante.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante paga \$ 7,50 (sete patacas e cinquenta avos), por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 821 212,50 (oitocentas e vinte e uma mil, duzentas e doze patacas e cinquenta avos).

2. 租金每五年調整一次，由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈當日起計，但不妨礙在合同生效期間所公佈的法例之新訂租金的即時實施。

第五條款——利用期限

1. 土地利用的總期限為48（肆拾捌）個月，由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈當日起計。

2. 上款所定的期限包括乙方遞交圖則及甲方審議該等圖則所需的時間。

第六條款——特別負擔

1. 乙方獨力承擔的特別負擔為：

1) 在地圖繪製暨地籍局於二零零三年十月十四日發出的第5956/2001號地籍圖中以字母“A”及“B”標示的土地進行填海工程及所需的基礎建設；

2) 保留一幅在上述地籍圖中以字母“B”標示，靠近友誼大馬路的地塊，作為露天停車場及通往「澳門漁人碼頭」的進出口。根據二零零二年十月十日核准的第2000A042號街道準線圖規定，不得在該土地上興建任何永久性建築物；

3) 將沿友誼大馬路鋪設，現時出口位於文華東方酒店後面的現有密封式雨水渠延長至入海口。

2. 乙方須根據甲方要求的技術說明編製上述工程的計劃，並在甲方核准後，方可執行。

3. 對第一款第1)項及第3)項所指的工程，乙方承諾分別在土地批給期間及在臨時接收當日起計2（貳）年內，保證良好施工及使用優質的材料和設備，並負責維修和更正所有在該期限內可能出現的缺陷。

第七條款——用作填海的物料

除可採用從該工地挖取的泥土外，填海物料尚需屬合適，在澳門特別行政區以外取得，又或在甲方事先指定的地方取得。

第八條款——罰款

1. 除有適當解釋且為甲方接受的特別原因外，倘乙方不遵守第五條款訂定的期限，延遲不超過60（陸拾）日者，處以罰款每

2. A renda é revista de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes da renda estabelecidos por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo fixado no número anterior inclui os prazos necessários para a apresentação dos projectos pelo segundo outorgante e apreciação dos mesmos pelo primeiro.

Cláusula sexta — Encargos especiais

1. Constitui encargo especial a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante:

1) A execução do novo aterro e das infra-estruturas necessárias ao aproveitamento do terreno assinalado com as letras «A» e «B» na planta n.º 5 956/2001, emitida pela DSCC em 14 de Outubro de 2003;

2) A reserva de uma parcela de terreno, assinalada com a letra «B» na referida planta da DSCC, junto à Avenida da Amizade, para estacionamento descoberto e acessos ao «Macau Fisherman's Wharf», onde não se permite a instalação de quaisquer estruturas permanentes, em conformidade com a Planta de Alinhamento Oficial n.º 2 000A042, aprovada em 10 de Outubro de 2002;

3) Prolongamento, até ao estuário, do canal pluvial coberto existente ao longo da Avenida da Amizade e cuja saída se encontra actualmente no tardoz do Hotel Mandarin.

2. Os projectos referentes às obras supra-referidas devem ser elaborados pelo segundo outorgante, de acordo com as especificações técnicas exigidas pelo primeiro outorgante, e executados por aquele depois de aprovados por este.

3. O segundo outorgante garante a boa execução e qualidade dos materiais e equipamentos a aplicar nas obras de construção referidas na alínea 1) do n.º 1, durante o prazo da concessão do terreno, e na alínea 3) do n.º 1, durante o período de dois anos, contados da data da recepção provisória daquelas obras, obrigando-se a reparar e a corrigir todas as deficiências que vierem a manifestar-se durante aqueles períodos.

Cláusula sétima — Materiais para aterro

Os materiais que forem necessários para aplicar no aterro do terreno, para além dos resultantes da eventual remoção de terras do local, devem ser apropriados e obtidos fora da Região Administrativa Especial de Macau ou em locais previamente indicados pelo primeiro outorgante.

Cláusula oitava — Multas

1. Pelo incumprimento do prazo fixado na cláusula quinta, o segundo outorgante fica sujeito a multa, que pode ir até \$ 5 000,00 (cinco mil patacas), por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e

日可達\$ 5,000.00（澳門幣伍仟元整）；延遲超過60（陸拾）日，但在120（壹佰貳拾）日以內者，則罰款將加至雙倍。

2. 倘遇有不可抗力或發生其他被證實為不受控制的特殊情況，則免除乙方承擔上款所指的責任。

3. 僅因不可預見及不可抵抗事件而引發的情況方視為不可抗力。

4. 為履行第二款的規定，乙方必須盡快將發生上述事實的情況以書面通知甲方。

第九條款——合同溢價金

乙方須向甲方繳付合同溢價金\$ 95,613,959.00（澳門幣玖仟伍佰陸拾壹萬叁仟玖佰伍拾玖元整），繳付方式如下：

1) \$59,332,959.00（澳門幣伍仟玖佰叁拾叁萬貳仟玖佰伍拾玖元整），甲方已收取該款項，並向乙方發出清訖證明書；

2) 餘款\$36,281,000.00（澳門幣叁仟陸佰貳拾捌萬壹仟元整），以興建本合同第六條款所指的基礎建設，以實物方式繳付。

第十條款——保證金

1. 根據七月五日第6/80/M號法律第一百二十六條的規定，乙方須透過存款或甲方接受的銀行擔保繳付保證金\$ 821,212.50（澳門幣捌拾貳萬壹仟貳佰壹拾貳元伍角）。

2. 上款所指的保證金金額，應按每年有關年租的數值調整。

第十一條款——轉讓

1. 基於批給的性質，轉讓批給所帶來的情況，須事先得到甲方的許可，而承讓人亦須受本合同修改後的條件約束，特別是溢價金方面。

2. 為保證工程所需的融資，乙方可按照十二月二十六日第51/83/M號法令第二條的規定，將現批出土地的租賃權，向設在澳門特別行政區的信貸機構總行或分行作自願性抵押。

第十二條款——監督

在批出土地的利用期間，乙方必須准許執行監督工作的政府部門代表進入該土地及施工範圍，並向其提供一切所需的協助，使其有效執行任務。

vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância, salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Prémio do contrato

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante global de \$ 95 613 959,00 (noventa e cinco milhões, seiscentas e treze mil, novecentas e cinquenta e nove patacas), da seguinte forma:

1) \$ 59 332 959,00 (cinquenta e nove milhões, trezentas e trinta e duas mil, novecentas e cinquenta e nove patacas), que o primeiro outorgante já recebeu e de que lhe confere a correspondente quitação;

2) O remanescente, no montante de \$ 36 281 000,00 (trinta e seis milhões, duzentas e oitenta e uma mil patacas), será prestado em espécie, pela construção das infra-estruturas referidas na cláusula sexta do presente contrato.

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante presta uma caução no valor de \$ 821 212,50 (oitocentas e vinte e uma mil, duzentas e doze patacas e cinquenta avos), por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima primeira — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, dada a sua natureza, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da relativa ao prémio.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante pode constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno, ora concedido, a favor de instituições de crédito sedeadas ou com sucursal na Região Administrativa Especial de Macau, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima segunda — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços do Governo, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

第十三條款——失效

1. 本合同在下列情況下失效：

- 1) 第八條款第一款規定的加重罰款期限屆滿；
- 2) 土地利用未完成，未經同意而更改批給用途；
- 3) 土地利用中斷超過90（玖拾）日，但有合理解釋且為甲方接受的特別原因除外。

2. 合同的失效由行政長官以批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公佈。

3. 合同的失效導致乙方須把已騰空及無帶任何負擔的土地歸還甲方，乙方無權索取任何賠償。

第十四條款——解除

1. 倘發生下列任一事實，本合同可被解除：

- 1) 不準時繳付租金；
- 2) 土地利用已完成，未經同意而更改土地利用及/或批給用途；
- 3) 違反第十一條款的規定，將批給所帶來的情況轉讓；
- 4) 不履行第六條款和第九條款訂定的義務。

2. 合同的解除由行政長官以批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公佈。

第十五條款——有權限法院

澳門特別行政區初級法院為有權解決由本合同所產生任何爭訟的法院。

第十六條款——適用法例

如有遺漏，本合同受七月五日第6/80/M號法律和其他適用法例規範。

Cláusula décima terceira — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

- 1) Findo o prazo da multa agravada, previsto no n.º 1 da cláusula oitava;
- 2) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;
- 3) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno, livre e desocupado, à posse do primeiro outorgante, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

Cláusula décima quarta — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- 1) Falta do pagamento pontual da renda;
- 2) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;
- 3) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima primeira;
- 4) Incumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas sexta e nona.

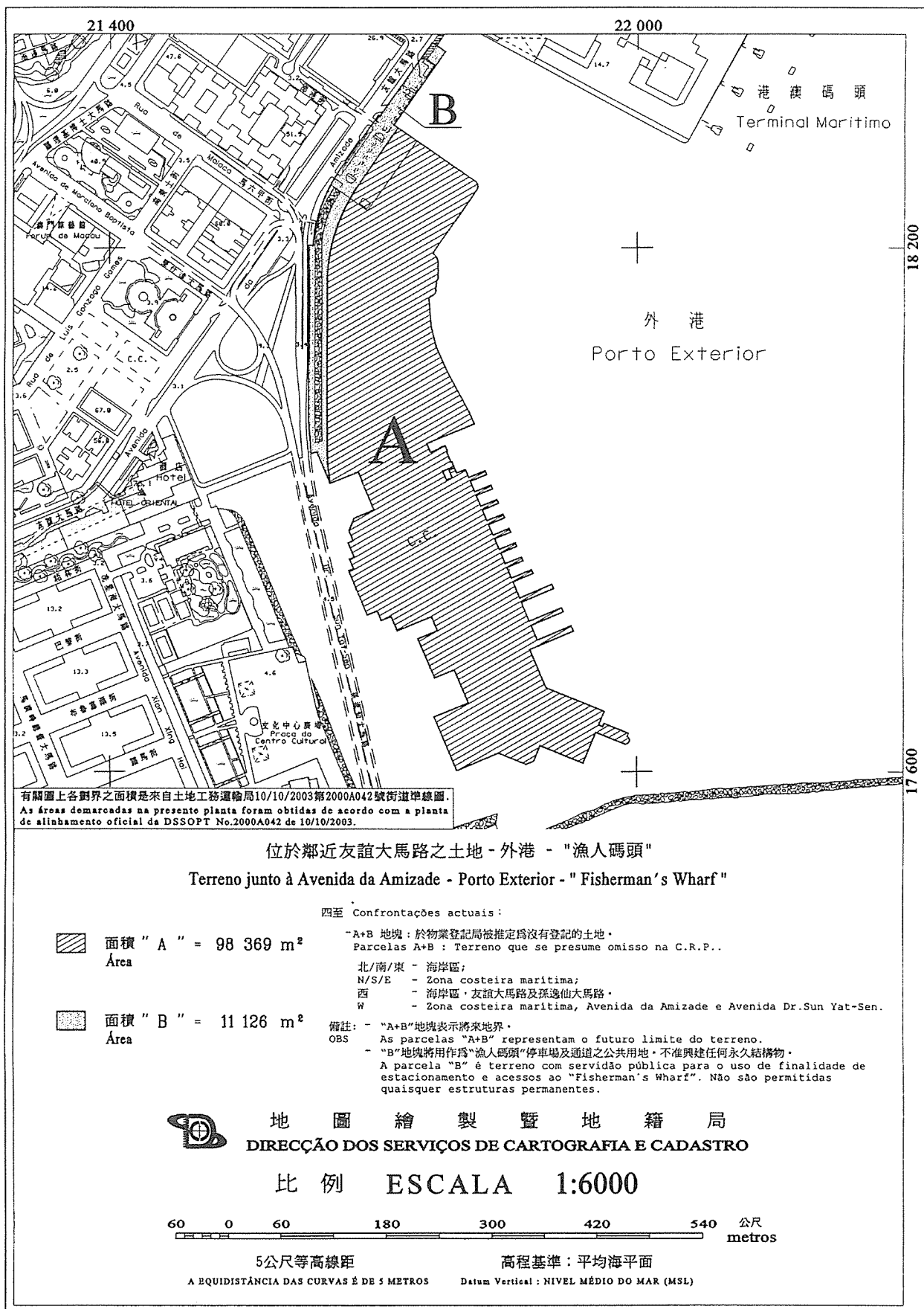
2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula décima quinta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal Judicial de Base da Região Administrativa Especial de Macau.

Cláusula décima sexta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.



批示編號 2 / 運輸工務司 / 2004
Despacho no. SOPT

土地委員會意見書編號 91/2003 於 16/10/2003
Parecer da C.T. no. de

5956/2001 於 14/10/2003
de

二零零四年一月七日於運輸工務司司長辦公室

辦公室主任 黃振東

Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas,
aos 7 de Janeiro de 2004. — O Chefe do Gabinete, Wong Chan
Tong.